



LEI ORDINÁRIA Nº 1725

de 26 de abril de 2011

Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Camapuã-MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I.

Das Disposições Gerais

Art. 1º.. *Esta lei dispõe sobre a Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Camapuã-MS e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Camapuã-MS, através do processo nº.53000.0003047/2007-76.*

Art. 2º.. *O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à internet em banda larga, onde serão realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologia da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.*

Art. 3º.. *O Conselho Gestor do Município de Camapuã-MS tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.*

Capítulo II.

Seção I.

Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 4º.. *A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.*

Seção II.

Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 5º.. *O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:*

I. *Realizar a gestão do Telecentro;*

II. *guiar todo o processo de começar o Telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;*

III. *ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;*

IV. *organizar o uso do Telecentro pela comunidade;*

V. *assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;*

VI. *assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso á comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;*

VII. *organizar a distribuição e a recepção de inscrições para atividades oferecidas pelo Telecentro;*

VIII. *organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;*

IX.

coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;

X.

regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;

XI. *realizar reuniões mensais e ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.*

Parágrafo único. *. Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Telecentro.*

Seção III.

Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

Art. 6º.. *O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:*

I. *Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;*

II. *igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, se discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais.*

Art. 7º.. *A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:*

I. *Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;*

II. *desenvolvimento social e econômico da comunidade;*

III. aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;

IV. redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

V. capacitação da população e inseri - lá na sociedade.

Capítulo III.

Seção I.

Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 8º.. Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município de Camapuã-MS, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão do Telecentro.

Art. 9º.. O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

Seção II.

Da Composição do Conselho Gestor

Art. 10º.. O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário - doravante denominado pela sigla CGTC, é o órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

1º. O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão Produtiva de Camapuã-MS.

2º. O Conselho Gestor de Camapuã-MS será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

I. Sendo 02 (dois) representantes do governo, um ligado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão Produtiva e outro, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ambos, indicados pelo Prefeito Municipal;

II. 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes das entidades e organizações cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão Produtiva, escolhidos bienalmente e indicados pelas próprias entidades.

3º. A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor será oficializada mediante Decreto publicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11º.. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

1º.

Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta justificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano.

2º.

Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Art. 12º.. Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão Produtiva.

Seção III.

Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

Art. 13º.. A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

Art. 14º.. O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

I.

Plenário;

II. Presidente;

III. Vice-Presidente;

IV. Secretária; e

V. Vice-Secretária.

Art. 15º.. O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competências ao Conselho.

Art. 16º.. As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

I. Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;

II. representar externamente o Conselho Gestor;

III. convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;

IV. preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia submetê-la à apreciação do Plenário;

V. fazer cumprir o Regimento Interno;

VI. expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;

VII. delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

VIII. *decidir sobre as questões de ordem;*

IX. *convocar as reuniões extraordinárias quando necessário;*

X. *propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos.*

Art. 17º.. *Ao Vice-Presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.*

Art. 18º.. *São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:*

I. *organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;*

II. *responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;*

III. *secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;*

IV. *distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;*

V. *preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;*

VI. *responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;*

VII. *assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;*

VIII. *comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 03 (três) faltas consecutivas não justificadas, ou 05 (cinco) intercaladas, também não justificadas, no período de um ano.*

Art. 19º.. *As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento interno, em segunda convocação.*

Parágrafo único. . Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

Capítulo IV.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 20º.. Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 21º.. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 26 de abril de 2011.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1725/2011 - 26 de abril de 2011

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em